



Estatuto Social

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º O Instituto Viva Feliz, constituída em 19 de março de 2000, é uma OS (Organização Social) de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Barueri, estado de São Paulo e foro em Barueri.

Art. 2º O Instituto Viva Feliz, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010 é uma entidade de Atendimento.

Art. 3º O Instituto Viva Feliz, tem por finalidade a proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social para oferecer alimentação saudável e execução de serviços de proteção social básica, sendo que no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados à convivência e fortalecimento de vínculos nos termos da Resolução CNAS nº 109/09 e a Promoção da Cultura, Educação Infantil, esporte e Habitação.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades o Instituto Viva Feliz, divide-se em cinco eixos:

a) Proteção Social Básica, b) Promoção da Cultura, c) Promocao a Educacao, d) Promoção ao Esporte, ee) Promocao a Habitação.

a) Proteção Social Básica

Temos por objetivo democratizar o acesso à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social para oferecer alimentação saudável e execução de serviços de proteção social básica, sendo que no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados à convivência e fortalecimento de vínculos nos termos da Resolução CNAS nº 109/09.

I – Garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejada;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - Firmar convênios, contratos de gestão, fomento com os poderes públicos municipal, estadual e federal, como receber emendas parlamentares estaduais e federais, para obtenção de recursos financeiros para a consecução de suas atividades.

b) Promoção da Cultura

Temos por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

I – Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos beneficiários, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;



- II – Estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- III – Promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- IV – Consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- V – Garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;
- VI – Estimular iniciativas culturais;
- VII – Promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- VIII – Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;
- IX – Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

c) Promoção a Educação

Promover e executar projetos voltados a educação infantil (básica) para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em atividades culturais, recreativas e educacionais.

d) Promoção ao Esporte

Temos por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

- I – Coordenar, formular e programar políticas relativas ao esporte educacional, desenvolvendo gestão de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;
- II – Implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional de Esporte e aos Programas Esportivos Educacionais, de Lazer e de Inclusão Social;
- III – Manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento dos programas sociais esportivos e de lazer;
- IV – Articular-se com os demais segmentos da administração pública municipal, estadual e federal, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos programas sociais esportivos e de lazer;
- V – Planejar, coordenar e acompanhar estudos e pesquisas com as universidades e outras instituições correlatas com vistas à obtenção de novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer para a inclusão social; e articular-se com os demais para programar política de esporte nas escolas.



e) Promoção a Habitação

Temos por objetivo democratizar o acesso a uma habitação digna em conjunto com os órgãos municipais, estaduais e federais, possibilitando melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

I – Propor programas e ações para o desenvolvimento da política municipal, estadual e federal para a habitação de interesse social;

II – Acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixo poder aquisitivo;

III – Promover a cooperação dos governos federal, estadual e municipais com a sociedade civil organizada na formulação e execução da política estadual da habitação de interesse social;

IV – Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política habitacional de interesse social nos níveis municipal e regional do Estado;

V – Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional;

VI – Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais das populações de baixo poder aquisitivo;

VII – Promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Estado e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Viva Feliz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 6º O Instituto Viva Feliz, tem um Regimento Interno que foi aprovado pela Assembleia Geral, que disciplina o seu funcionamento.

Art. 7º O Instituto Viva Feliz, a fim de cumprir suas finalidades, se organizara em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Poderá também o Instituto Viva Feliz, criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustenção, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente o desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II – Dos Associados.



Art. 8º O quadro social do Instituto Viva Feliz, compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

Parágrafo Único: é limitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores

São todos os associados citados na Ata número um de fundação e constituição do Instituto.

II – Contribuintes

São todos os associados que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício.

III – Beneméritos

São todos aqueles que prestarem relevantes serviços ao Instituto, assim declarados em reunião de Diretoria, por maioria simples de votos, desde que presentes no mínimo, metade dos diretores em exercícios.

IV – Voluntários

São todos aqueles que se inscreverem através de proposta social, a ser aprovada pela Diretoria, nos moldes do item acima.

Art. 9º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Art. 10º São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Art. 11º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

Art. 12º Será aplicada a pena de exclusão do associado que;

- I – Causar dano moral ou material ao Instituto Viva Feliz;
- II – Não comparecer a reuniões do Instituto Viva Feliz com regularidade;
- III – Servir-se do Instituto Viva Feliz para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- IV – Deixar de cumprir o estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno do Instituto Viva Feliz;
- V – Agir contrariamente aos princípios do Instituto Viva Feliz, denegrindo a imagem do mesmo;



Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Capítulo III – Da Administração.

Art. 13º O Instituto Viva Feliz, será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração

Art. 14º A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução do Instituto Viva Feliz;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno ou sua alteração;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Aprovar o Estatuto Social ou sua alteração;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta da programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo conselho fiscal;

Art. 17º A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;



II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto Viva Feliz, ou publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com qualquer número de associados.

Art. 19º A Diretoria será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) Secretario (a), um (a) Tesoureiro (a).

Inciso 1º O mandato da diretoria será de (07) sete anos, não devendo haver mais de (02) duas reeleições consecutivas.

Inciso 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Inciso 3º Em caso de vacância, pelos suplentes será feito uma eleição de emergência para compor o quadro de Diretores do Instituto Viva Feliz.

Art. 20º Compete a Diretoria:

I – Elaborar Programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições publicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 21º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou sempre que se fizer necessário.

Art. 22º Compete o (a) Presidente:

I – Representar o Instituto Viva Feliz ativa, passivo, judicial e extrajudicial;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Visar contas, autorizar despesas, assinar cheques e qualquer documento contábil, sempre em parceria obrigatória com o (a) Tesoureiro (a);

Art. 23º Compete o (a) Vice-Presidente:

I – Substituir o (a) Presidente do Instituto Viva Feliz ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III – Prestar, de modo geral, a sua Colaboração ao o (a) Presidente do Instituto Viva Feliz;

Art. 24º Compete o (a) Secretário (a):

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Publicar as notícias das atividades do Instituto Viva Feliz, em suas redes sociais ou na imprensa local;

III – Prestar, de modo geral, a sua Colaboração ao o (a) Presidente do Instituto Viva Feliz;

Art. 25º Compete o (a) Tesoureiro (a):

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo (a) Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o número e documento relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

V – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação do Instituto Viva Feliz;

Art. 26º Do Conselho de Administração
será composto por no mínimo 3 (três) membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral, eleitos com mandatos de três anos, coincidente com a Diretoria Executiva e terá um Presidente, eleito por seus pares.

I – Por convocação do seu Presidente os membros do Conselho de Administração deverão se reunir sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando as respectivas atas, com as decisões tomadas sem necessidade de registrá-las em cartório.

Art. 27º Compete ao Conselho de Administração:

I – Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

II – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

III – Manifestar-se sobre os relatórios e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV – Aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor do executado dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

V – Aprovar as propostas de contratos de gestão da entidade;



VI – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, submetendo-os a Assembleia Geral;

VII – Aprovar por maioria de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

IX – Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, submetendo-os a Assembleia Geral;

X – Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, submetendo-o a Assembleia Geral;

Art. 28º — Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – Acompanhar os trabalhos da auditoria externa se contratada;

IV – Designar alguém para secretariar as reuniões;

Art. 29º — Compete aos membros do Conselho:

I – Discutir e votar as matérias em pauta;

II – Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

Art. 30º O Conselho Fiscal será composto por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Inciso 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Inciso 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo (a) Tesoureiro (a), opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte do Instituto Viva Feliz;

V – Participar da elaboração do planejamento orçamentário do Instituto Viva Feliz;

VI – Participar da elaboração do Planejamento de atividades anuais;

VII – Opinar e emitir parecer às ações da Diretoria Executiva;

VIII – Determinar normas na contratação de prestação de serviços de Contabilidade, observando os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade;



IX – A escrituração contábil, bem como a apresentação das demonstrações contábeis da entidade, será adequada em conformidade a Norma Contábil, aplicável às entidades sem fins econômicos, introduzidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da ITG 2002, aprovada pela Resolução nº 1.409/2012.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 32º Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV – Do Patrimônio.

Art. 33º O patrimônio do Instituto Viva Feliz, será constituído de bens, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 34º O Instituto Viva Feliz, terá sua receita através de mensalidades de seus associados, doações de órgãos públicos, privados e de particulares, como também através de patrocínios, convênios e eventos realizados pela entidade.

Art. 35º O Instituto Viva Feliz, aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 36º O Instituto Viva Feliz, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 37º O Instituto Viva Feliz, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38º Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente do Instituto à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 39º O Instituto Viva Feliz, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V – Das Disposições Gerais.

Art. 40º O Instituto Viva Feliz, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.



Art. 41º O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 42º O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Barueri, 14 de abril de 2026

Mateus Andrade da Silva
Presidente

Viva Feliz

